



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

**PROTOCOLO Nº : 247146/2019**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
**ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao Processo nº **194581/2019**.

Adotada a medida acima, encaminhe-se a SECEX de Previdência.

Cuiabá-MT, 02 de Setembro 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**DALTEY APARECIDO DIAS**

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG





# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**UNIDADE GESTORA: 1148147**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

### **SUMÁRIO**

<b>Documentos Anexos</b>	<b>Descrição</b>	<b>Folhas</b>
01	Sumário	01
02	Ofício de Encaminhamento	02
03	Razões de Defesa	03
04	Ofício nº 053/2019 – Diretor Executivo do IPIRANGA PREVI	04
05	Gestão de Consultas – GesCon da Previdência Social	05

Ipiranga do Norte, 22 de agosto de 2019.

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

CPF: 345.727.169-00

RG: 24216453 SSP/MT

Endereço: Rua das Azaléas, 801, Centro, em Ipiranga do Norte/MT



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Ofício GAPRE nº 419/2019**

Ipiranga do Norte, 22 de agosto de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**DALTEY APARECIDO DIAS**  
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino **ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
e-mail: [gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br](mailto:gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br)

**Assunto: Processo nº 194581/2019 – Contas Anuais de Governo – Previdência Municipal - Apresentação de Defesa – Ofício nº 802/2019/GCI/ILC de 17/07/2019.**

Ilustríssimo Senhor **Chefe de Gabinete,**

Nos termos dos arts. 137, alíneas “c” e “d” e 229 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, e no uso das atribuições legais conferidas a este causídico, venho à presença de Vossa Senhoria para **APRESENTAR** manifestação em forma de **DEFESA** nos autos do processo em epígrafe, encaminhando as **Razões de Defesa** (Documento Anexo) acerca do apontamento constante no Relatório Técnico (148143/2019).

Sem mais para o momento, elevo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

CPF: 345.727.169-00

RG: 24216453 SSP/MT

Endereço: Rua das Azaléias, 801, Centro, em Ipiranga do Norte/MT



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### **RAZÕES DE DEFESA**

Trata-se de **Processo 194581/2019 - Contas Anuais do Governo Municipal da Previdência Municipal – IPIRANGA PREVI – 2018**, a qual gerou o **Relatório Técnico nº 148143/2019**, apontando a seguinte Recomendação:

**RECOMENDAÇÃO 1:** Recomenda-se a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do status de **aceito** para **quitado**.

Assim sendo, informa-se que a Recomendação já **foi devidamente atendida**, tendo em vista foi alterado o status do acordo de parcelamento no CADPREV de **aceito** para **quitado**, conforme demonstra o documento 01 – GesCon anexo.

**POR TODO EXPOSTO**, com a máxima vênia e devido respeito à Equipe de Auditoria desta Relatoria, **REQUER** o **ACOLHIMENTO INTEGRAL** das razões ora apresentadas para que seja **CONSIDERADA** acatada a Recomendação apontada no presente Relatório Técnico Preliminar, considerando **TOTALMENTE SANADO** o apontamento supra.

Sem mais para o momento, elevo protestos de consideração e apreço.

Ipiranga do Norte, 22 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

**PEDRO FERRONATTO**

Prefeito Municipal

CPF: 345.727.169-00

RG: 24216453 SSP/MT

Endereço: Rua das Azaléias, 801, Centro, em Ipiranga do Norte/MT

Rol de Documentos Anexos:

- 01) **Ofício nº 053/2019** – Diretor Executivo do IPIRANGA PREVI;
- 02) **Gestão de Consultas** – GesCon da Previdência Social.



# **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

## **DOCUMENTO ANEXO 1**

**Ofício nº 053/2019 – Diretor Executivo do IPIRANGA PREVI**



**FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 08.226.022/0001-86**

**e-mail: [ipirangaprevi@ipirangadonorte.mt.gov.br](mailto:ipirangaprevi@ipirangadonorte.mt.gov.br)**

**UG/TCE: 1153741**

**OFÍCIO Nº 053/2019**

**Ipiranga do Norte/MT, 22 de agosto de 2019.**

### **ASSUNTO: QUITAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**

Vimos através deste, informar que o acordo de parcelamento 095/2010, autorizado pela Lei nº 306/2010 realizado pelo entre o Município de IPIRANGA DO NORTE - MT e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de IPIRANGA DO NORTE, foi quitado em 12/2015.

Diante disso, solicitamos a alteração do status do acordo de parcelamento no CADPREV de acerto para quitado.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e apreço.  
Atenciosamente,

  
**RUAN ALECIO CORRÊA FONTEBASSE**

**Diretor Executivo**

**CPF: 046.843.191-80**

**RG: 2270202-4 SSP/MT**

**Endereço: Rua das Violetas, nº 111 – Centro – Ipiranga do Norte-MT**



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

## DOCUMENTO ANEXO 2

### Gestão de Consultas – GesCon da Previdência Social

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Emitido em 22/08/2019 às 17:35:46

**GesCon - Gestão de Consultas**  
**SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social**

**Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: LD20183/2019**

**Dados da consulta**

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Parcelamento de Débitos	Parcelamento de Contribuições do Ente	Ipiranga do Norte / MT
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
22/08/2019	Aguardando Resposta	22/08/2019

**Contexto**

QUITAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

**Manifestação de entendimento**

Vimos através deste, solicitar a alteração do status do acordo de parcelamento no CADPREV de aceito para quitado

**Questionamento**

Vimos através deste, solicitar a alteração do status do acordo de parcelamento no CADPREV de aceito para quitado

**Anexos da pergunta**

oficio.PDF



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
**Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573**



**Nº. Protocolo** 247146 D

**Ano** 2019

**Local** CUIABÁ-MT, 29/08/2019

**Procedência:** 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Principal:** 1148147 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Assunto:** DOCUMENTACAO

**Palavra Chave:** DOCUMENTACAO

**Secundário:**

**Descrição:** EM RESPOSTA AO OFICIO NR 802/2019/GCI/ILC, ENCAMINHA DEFESA REF AO PROCESSO NR 194581/2019

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

**Procurador**

## **TERMO DE APENSAMENTO**

**Processo Secundário 194581 - 2019**

Aos 15 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019, às 10:39:56, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, apensou-se este processo de nº 194581 - 2019 ao processo principal de nº 167819 - 2018, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**LEILA MARCIA RACHID JORGE**  
(Servidor responsável)





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

**PROCESSO N° : 194581/2019**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para apensar este ao processo nº **167819/2018**.

Adotada a medida acima, seguir tramite processual normal, com análise de todo o processado na SECEX de Receita e Governo.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**DALTEY APARECIDO DIAS**

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DE ATOS DE PESSOAL E RPPS**  
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>194581/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>PEDRO FERRONATTO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA</b>

Excelentíssimo Conselheiro:

Diante da conclusão dos procedimentos de fiscalização da Secretaria de Controle Externo de Previdência acerca das contas de governo do exercício de 2018, ratifica-se as análises efetuadas sobre a Previdência Municipal de Ipiranga do Norte.

Seguem os autos para fins de julgamento da matéria em questão, a ser realizado de forma conjunta com os trabalhos desenvolvidos pelas outras Secretarias de Controle Externo.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 11/10/2019.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Previdência





**CONTAS DE GOVERNO DE 2018**  
**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

**IPIRANGA DO NORTE**





## Sumário

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA .....</b>	<b>2</b>
2.1. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS EFETUADOS .....	2
2.1.1. Síntese da Defesa.....	3
2.1.2. Análise da Defesa .....	3
<b>3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>3</b>



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2018

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>194581/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>PEDRO FERRONATTO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA</b>

### 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2018, Exmo. Sr. Pedro Ferronato, acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo – Previdência Municipal, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 137, c e d, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

### 2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

A seguir, estão listadas as irregularidades, com seus achados, a síntese da defesa, análise e conclusão da equipe técnica:

#### 2.1. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS EFETUADOS

**RECOMENDAÇÃO 1:** Recomenda-se a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente alteração do *status* de **aceito** para **quitado**.



### 2.1.1. Síntese da Defesa

A defesa encaminhou o ofício nº 053/2019, em 22 de agosto de 2019, para Secretaria de Previdência com a finalidade de solicitar a alteração da situação do acordo nº 095/2010 de aceito para quitado, sendo assim entende que atendeu a recomendação 1 do relatório preliminar.

### 2.1.2. Análise da Defesa

Ao analisar os documentos anexados pela defesa foi possível observar que, de fato, o gestor solicitou, junto a Secretaria de Previdência, a alteração da situação para quitado do acordo nº 95/2010.

Pelo exposto, esta equipe técnica entende que o responsável adotou a postura que estava a seu alcance para atender a referida recomendação.

## 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise da defesa, conclui-se que a recomendação 1 foi atendida, uma vez que os documentos apresentados, em fase de defesa, pelo Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Exmo. **sr. Pedro Ferronato**, relativos às **contas anuais de governo municipal (previdência social) do exercício de 2018**, evidenciam o atendimento da referida recomendação.

É o relatório de análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 11/10/2019

**Rodrigo Savio Pacheco Costa**  
Auditor Público Externo

De acordo

**Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade**  
Supervisora de Controle Externo de RPPS

## **TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos 02 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2019, às 11:00:25, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 194581 - 2019, de fl(s) 17 a(s) 24, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, que trata do(a) DOCUMENTAÇÃO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o número 247146 - 2019, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARCIA ANDREIA RIBEIRO DE ASSIS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**MARCIA ANDREIA RIBEIRO DE ASSIS**  
( Servidor responsável )



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**Gerência de Controle de Processos**

**Diligenciados**

Telefone: (65) 3613-7582

**GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS  
CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO**

**DATA DE NOTIFICAÇÃO: 22/07/2019**

**PRAZO: 15 dias**

**VENCIMENTO: 06/08/2019**

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Cuiabá, 08/08/2019

Em razão do acima exposto, encaminha-se ao Gabinete do Conselheiro Interino Isaias Lopes.

Oscar Silvestre da Silva  
Líder da G.C.P. Diligenciados





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**Gabinete do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha**

Telefone(s): 65 3613-7531 / 7533 / 2973 / 7536 / 7534 / 7532

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

**Ofício nº : 802/2019/GCI/ILC**

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte

**Assunto:** Citação - Contas Anuais do Governo Municipal- Processo nº 194581/2019

Prezado Prefeito,

Nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) combinados com os artigos 89, inciso VIII, 140, 256 e 257, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho **CITÁ-LO** para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste, acerca das irregularidades relativas ao processo de Contas Anuais de Governo Municipal nº 194581/2019 relativas a **Previdência Municipal**, conforme apontamento do relatório técnico (doc. nº 148143/2019) em anexo.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 140, § 1º, do Regimento Interno, bem como poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**DALTEY APARECIDO DIAS**  
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino  
**ISAIAS LOPES DA CUNHA**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. LR





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DE ATOS DE PESSOAL E RPPS**  
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>194581/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>PEDRO FERRONATTO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI</b>

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifesto, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá, 01/07/2019.

**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE**

Secretário de Controle Externo de Previdência

(Em substituição)





# CONTAS DE GOVERNO DE 2018

## PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### RELATÓRIO PRELIMINAR

# IPIRANGA DO NORTE





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	2
<b>2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO</b> .....	3
<b>3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	3
<b>3.1. Normas gerais</b> .....	3
<b>3.1.1. Adimplência de contribuições previdenciárias</b> .....	3
<b>3.1.2. Adimplência de parcelamentos efetuados</b> .....	4
<b>3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP</b> .....	5
<b>3.2. Gestão Atuarial</b> .....	6
<b>3.2.1. Efetividade do Plano de Amortização para equalização do Déficit Atuarial</b> .....	7
<b>4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS</b> .....	8
<b>5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b> .....	8
<b>6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	9

## TABELA

<b>Tabela 1 - Relação dos Acordos Pactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária</b> .....	4
--	---

## FIGURA

<b>Figura 1 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP</b> .....	6
--	---



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA  
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601  
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

## RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>194581/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>07.209.245/0001-72</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>PEDRO FERRONATTO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI</b>

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON nº 05/2018 apresenta-se o relatório preliminar das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	PEDRO FERRONATTO
<b>Cargo:</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>Período:</b>	PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018

## 3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

### 3.1. Normas gerais

#### 3.1.1. Adimplência de contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multa por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Em consulta ao Sistema Aplic, no Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: sececx-previdencia@tce.mt.gov.br

Interno, Contas Anuais de Gestão – 2º semestre (consolidado), constatou-se a observação referente as Receitas Arrecadadas:

“(…) Pelo Exposto, após análise desta Unidade de Controle Interno – UCI, no que se refere as RECEITAS, ficou constatado que:

- Não houve no exercício qualquer irregularidade/inconsistência identificada;
- Não houve comunicado ao gestor, bem como ao responsável pelo sistema administrativo a que se refere a irregularidade/inconsistência;
- **Houve previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município; (grifo nosso)**
- Houve a correta contabilização da receita arrecadada.

Desta forma, ficou constatado a adimplência das contribuições previdenciárias, exercício de 2018.

### 3.1.2. Adimplência de parcelamentos efetuados

Em consulta ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de um parcelamento pactuado com a Unidade Previdenciária, conforme evidenciado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Relação dos Acordos Pactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária**

NÚMERO DO ACORDO	Situação	DATA DE ASSINATURA	DATA VENCIMENTO 1a. PARCELA	DATA VENCIMENTO ÚLTIMA PARCELA	COMPETÊNCIA		VALOR CONSOLIDADO	QTDE DE PARCELAS	VALOR PARCELA INICIAL
					INICIAL	FINAL			
00095/2010	Aceito	25/11/2010	10/12/2010	12/2015	02/2006	05/2006	81.311,98	60	1.355,20

Fonte: Secretaria de Previdência Social/CADPREV.

Foi autorizado o seguinte acordo de parcelamento, pelo Poder Legislativo Municipal, mediante aprovação por meio de Lei nº 306, de 25 de novembro de 2010, Acórdão nº 00095/2010.

No site da Secretaria de Previdência Social/CADPREV, mais especificamente no sistema CADPREV, encontra-se registrado o Termos de Parcelamento acima mencionado, portanto está regular junto à Secretaria de Previdência Social do Governo Federal, na condição de aceito.

O acordo nº 00095/2010, foi pactuado em 60 parcelas (5 anos), de 2010 a 2015, observa-se na informação no CADPREV que o status da situação encontra-se aceito. Nesse sentido **RECOMENDA-SE** a atualização da informação demonstrando a quitação do parcelamento



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

e conseqüentemente alteração do status de **aceito** para **quitado**.

Com base nessa informação, constatou-se a adimplência dos recolhimentos devidos, referentes ao termo de parcelamento pactuado.

### **3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Fazenda, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Conforme o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, o CRP será exigido nos casos de:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União (exceção feita a ações de educação, saúde e assistência social);
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
- Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1.999.

A Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, determina que o responsável pela realização de qualquer ato que exige o CRP, deverá juntar ao processo pertinente, ou atestar nos autos, a verificação de sua validade no site da Previdência Social, mencionando o seu número e data de emissão.

Quanto ao CRP nº 981184-172983 do Município de Ipiranga do Norte, verificou-se sua validade até 20/08/2019, conforme comprovação a seguir:



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601 e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Figura 1 - Certificado de Regularidade Previdenciária CRP

*Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP*

N.º 981184 - 172983

**DADOS DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 07.209.245/0001-72  
NOME: Ipiranga do Norte  
UF: MT

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: <http://www.previdencia.gov.br>, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 21/02/2019

VÁLIDO ATÉ 20/08/2019

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>

### 3.2. Gestão Atuarial

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseada nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, de acordo com o art. 1º e art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 403, de 10/12/2008.

A obrigatoriedade dos RPPS de realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, para o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano e, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

**Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#)).

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte elaborou a avaliação atuarial de 2018, base cadastral em 31/12/2017, tendo como atuário responsável o Sr. Igor França Garcia, com registro no MTE N° 47.368-116/MG.

### **3.2.1. Efetividade do Plano de Amortização para equalização do Déficit Atuarial**

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano (recursos acumulados pelo RPPS).

Nesta situação, a Portaria nº 403/2018 determina que seja implementado o plano de amortização, aprovado por Lei, podendo ser por meio de alíquota ou por aportes periódicos, no prazo de 35 anos, *in verbis*:

**Portaria nº 403/2018**

**Art. 18.** No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: sececx-previdencia@tce.mt.gov.br

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

**Art. 19.** O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Importante se faz salientar que a seleção dos Municípios para a verificação da efetividade do plano de amortização nas Contas Anuais de Governo Municipal se baseou em critérios de materialidade, risco e relevância retratados nas seguintes análises: plano de amortização com alíquotas superiores a 20% e déficit atuarial após a implementação do plano de amortização, consoante se demonstra por meio do quadro a seguir:

Município	Alíquota no último ano do plano de amortização	Déficit Atuarial após o plano de amortização
Ipiranga do Norte	4,55%	0,00

Desta forma, não será analisada a efetividade do plano de amortização visto que o RPPS de Ipiranga do Norte não se enquadrava nos critérios adotados.

#### 4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Durante o período analisado, não foram instaurados processos de fiscalização.

#### 5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Durante o período analisado, não foram identificadas recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado, no que tange a assuntos previdenciários.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

## 6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente relatório para fins de conhecimento, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT.

Transcreve-se a seguir, a **RECOMENDAÇÃO** constante na presente instrução técnica:

**RECOMENDAÇÃO 1:** Recomenda-se a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento e conseqüentemente alteração do status de **aceito** para **quitado**.

**É o relatório.**

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 01/07/2019.

**Andresa Gorgonha de Novais Mantovani**

Auditor Público Externo

**Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade**

Supervisora de Controle Externo de RPPS



**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**  
**Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo**  
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



**Nº. Protocolo** 194581 P

**Ano** 2019

CUIABÁ-MT,

**Procedência:** 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal** 1148147 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra Chave:** REGIMES PROPRIOS PREVIDENCIARIOS - MUNICIPAL

**Descrição:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2018 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO ÁPTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**Relator** CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

**Procurador** ALISSON CARVALHO DE ALENCAR